Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Ao Vereador:Luiz Deonísio S. de Brito
Para Relatar
Data:24/04/2001

Ver.SILVESTRE CORDONE
Pres.Comissão de Justiça e Redação

Of. Cam. nº 024/01

Erechim, 06 de abril de 2001.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 024/01	12/04/01

Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/04/01 E APÓS ENCAMINHE-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, e cumprindo determinações legais, estamos encaminhando, em regime de **urgência urgentíssima**, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 010/01**, que **ALTERA E INCLUI ITENS AO ANEXO I E AO REGIME URBANÍSTICO DAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO UTPs – DA LEI MUNICIPAL 2.595/94 (LEI DE ZONEAMENTO DE USO DO SOLO URBANO).**

A presente alteração de Lei vem atender ao pedido formulado pelo Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Erechim de 14 de setembro de 1999, analisado e aprovado pelos membros do mesmo Conselho em 10 de agosto de 1999. Trata-se da inserção da atividade de Chapeação e Pintura, no item Automotivos, omitida pelo Plano Diretor, bem como a indicação dos locais permissíveis de instalação da atividade em questão.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 10 MAIO / 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002

Outra alteração diz respeito à localização de atividades denominadas pelo Plano Diretor de "Automotivos", que são edificações destinadas à prestação de serviços de guarda, limpeza, manutenção ou reparo, com ou sem abastecimento, com ou sem comercialização de produtos. A alteração restringe a atividade na Rua Davi Pinto de Souza (Eixo 12) onde era totalmente permitida, repassando essa permissibilidade para a Rua Leo Neuls (Eixo 15). A Rua Davi Pinto de Souza possui hoje características especiais, diferentes daquelas estabelecidas pelo Plano Diretor. É uma via de trânsito local, com edificações predominantemente residenciais e com um problema de acesso em seu início, junto a Rua Santos Dumont, com topografia acentuada em curva e pouca largura de pista. Entretanto, a Rua Leo Neuls possui, desde já, característica de via comercial automotiva, onde se localizam diversas oficinas mecânicas, e demais atividades relacionadas em toda a extensão da Rua.

Concluindo: Efetuar esta alteração adequando a Lei às características locais, é expressão de sensatez e de clarividência dos caminhos da vocação de cada porção do nosso território urbano.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

PROJETO DE LEI Nº 010/2001

ALTERA E INCLUI ITENS AO ANEXO I E AO REGIME URBANÍSTICO DAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO UTPs – DA LEI MUNICIPAL 2595/94 (LEI DE ZONEAMENTO DE USO DO SOLO URBANO).

Art. 1º - Os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.595, de 04 de janeiro de 1994, que versa sobre o desenvolvimento urbano, zoneamento de usos do solo urbano e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. - É acrescentado ao Anexo 1 – Grupamento das Atividades, inciso I – Quanto a Atividade, item 6 – Automotivos, o que segue:

"j) Oficinas de Chapeação e Pintura."

Art. 3º. – É alterado o Regime Urbanístico das Unidades Territoriais de Planejamento – UTPs, sendo:

- A atividade "Oficinas de Chapeação e Pintura", inserida no item Automotivos, letra "j", será permitida nos seguintes locais:

***UTP3** – US1/US2/Corredor*

***UTP4** - US3/Corredor*

***UTP7** – Corredor*

***UTP8** – US1/Corredor*

Fls. 004

UTP9 *– Corredor*

UTP10 *– Corredor*

UTP11 *– US1/Corredor*

UTP12 *– US1/US2/Corredor*

UTP15 *– US1*

Eixos *– 9/11/13/14/15/17/18/22*

Art. 4º. – É alterado o Regime Urbanístico das Unidades Territoriais de Planejamento – UTPs, sendo:

Grupamentos das atividades		UNIDADES DE USO	
Anexo 1		EIXO 12	EIXO 15
06	Automotivos	~~_____~~ bghij	C

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 06 de abril de 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal